



EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº. **01-025/2017**, oriundo de concorrência pública, do tipo técnica e preço SRP nº **005/2017**, conforme o Processos Administrativos nº 52.341/2017, 56.103/2017 e 57.671/2017.
- PARTES:** **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS** e, do outro lado, **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.319.489/0001-57.
- OBJETO:** O objeto do presente termo é a promoção de melhorias nos equipamentos existentes no Parque de Iluminação Pública de Duque de Caxias, em razão de depreciação e obsolescência dos bens, fatores limitadores para avanço da estratégia de redução dos custos relacionados ao consumo de energia do Município, constante nos Processos Administrativos nº 52.341/2017, 56.103/2017 e 57.671/2017. O valor **global** deste Contrato é de até **R\$ 19.651.190,73 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos)**, conforme constante nos Processos Administrativos nº 52.341/2017, 56.103/2017 e 57.671/2017. **Parágrafo Único** – A despesa **parcial** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta **CLÁUSULA**, será coberta pela: **Nota de Empenho nº 1705**, emitida em 03/11/2017, no valor de **R\$ 795.645,00 (seiscentos e noventa cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais)**, e atendida pela Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária 2001; Função 15; Sub-Função 452; Programa 0900; Ação 509; Elemento 3.3.90.39.00; Fonte 16. O prazo para a execução dos serviços poderá variar entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, atendendo integralmente as condições previamente especificadas na AFO (Autorização de Fornecimento).

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 27 de novembro de 2017.

EDUARDO MACEDO FEITAL

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Eduardo Macedo Feital
Secretário Municipal de
Transportes e Serv. Públicos
Matrícula: 35209-8



Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Livro: 01/2017

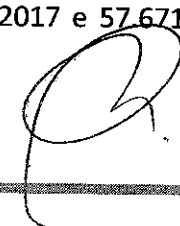
Termo: 01-025/2017

Fls.: 225/235

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E, DE OUTRO
LADO, HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E
COMÉRCIO LTDA ORIUNDO DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO SRP Nº 005/2017,
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] que delega competência através do Decreto nº. 6.028 de 31/05/2011, ao Ilmo. Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos, Sr. **Eduardo Macedo Feital**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED] e, de outro lado **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.319.489/0001-57, com sede na Alameda Gabriel Evangelista Bragança, S/N, Quadra 04, Lote 09, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, CEP nº. 25.214-070, neste ato representada pelo Sr. **IGOR DOS REIS LUIZ MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Habilitação [REDACTED] DETRANRJ, e inscrito no CPF/MF [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido nos Processos Administrativos nº 52.341/2017, 56.103/2017 e 57.671/2017, contendo as seguintes cláusulas e condições:

Praça Roberto Silveira, 31, 3º andar, Jardim 25 de Agosto
Duque de Caxias, RJ, CEP: 25075-000
Telefone: (021) 2672-8820
www.duquedecaxias.rj.gov.br


Eduardo Macedo Feital
Secretário Municipal de
Transportes e Serv. Públicos
Matrícula: 35209-8



CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, a Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6652/2016 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Municipal nº 2.739/2015 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 6776/2017, e, no que couber, toda legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)

O objeto do presente termo é a promoção de melhorias nos equipamentos existentes no Parque de Iluminação Pública de Duque de Caxias, em razão de depreciação e obsolescência dos bens, fatores limitadores para avanço da estratégia de redução dos custos relacionados ao consumo de energia do Município, constante nos Processos Administrativos nº 52.341/2017, 56.103/2017 e 57.671/2017.

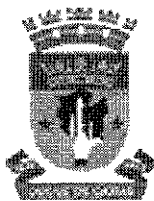
Parágrafo Único – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes no **PROCESSO**, bem como nos detalhes e instruções fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor e Empenho)

O valor **global** deste Contrato é de até **R\$ 19.651.190,73 (dezenove milhões, seiscientos e cinquenta e um mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos)**, conforme constante nos Processos Administrativos nº 52.341/2017, 56.103/2017 e 57.671/2017.

Parágrafo Único – A despesa **parcial** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela:

Nota de Empenho nº 1705, emitida em 03/11/2017, no valor de **R\$ 795.645,00 (seiscientos e noventa cinco mil e seiscientos e quarenta e cinco reais)**, e atendida pela Classificação



Orçamentária: Unidade Orçamentária 2001; Função 15; Sub-Função 452; Programa 0900; Ação 509; Elemento 3.3.90.39.00; Fonte 16.

CLÁUSULA QUARTA – (Prazo)

O prazo para a execução dos serviços poderá variar entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, atendendo integralmente as condições previamente especificadas na AFO (Autorização de Fornecimento).

CLÁUSULA QUINTA – (Forma e Prazo de Pagamento)

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, no prazo da legislação vigente, após a regular liquidação da despesa, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança, devendo o documento de cobrança ser enviado à **Secretaria Municipal de Transportes Público e Serviços Públicos**, observado o disposto na legislação citada acima e obedecendo ao previsto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento for feito em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, na razão de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Segundo – Se o pagamento for posterior ao 30º (trigésimo) dia, opera-se o mesmo sistema em favor da Contratada, pagando-lhe o Município juros legais na mesma proporção, descrita no parágrafo anterior;

Parágrafo Terceiro – A Nota fiscal de serviço, fatura ou recibo de prestação de serviço, deverá informar o período de execução dos serviços, sendo **atestada e datada** em seu verso, por dois servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), com pelo menos 1 (um) estável e pertencente ao quadro de pessoal efetivo da PMDC, acompanhados de declaração formal quanto a regular execução dos serviços. Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título de retenção para a previdência social, nos serviços que couberem (IN RFB nº 971 de 2009);

Parágrafo Quarto: O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.



Parágrafo Quinto – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, o prazo de até 30 (trinta) dias, fixado no *caput* desta Cláusula, será contado da nova apresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Sexto – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **Prefeitura Municipal de Duque de Caxias**, CNPJ nº 29.138.328/0001-50, e endereçados à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim primavera, Duque de Caxias - RJ, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços até o dia 15 (quinze) de cada mês, devidamente acompanhados de um Demonstrativo de Serviços relativamente ao que fora efetivamente executado no mês anterior, onde deverão constar os dados necessários à aferição dos serviços executados e a apuração do valor faturado.

CLÁUSULA SEXTA – (Da Documentação para Pagamento)

Para a efetivação do pagamento fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos, conforme Anexo I do Decreto nº 6.427 de 27 de junho de 2014:

- I - Requerimento de pagamento emitido pelo prestador do serviço;
- II - Nota fiscal de serviço, fatura, ou recibo de prestação de serviço, informando o período de execução dos serviços;
- III - Termo de contrato e seus aditivos;
- IV - Autorização de Fornecimento – AFO quando couber;
- V - Nota de empenho;
- VI - AUTORIZO do ordenador da despesa pertinente;
- VII - Planilha contendo detalhamento dos serviços executados, apresentando o valor apurado no faturamento apresentado;
- VIII - Relatório do fiscal do contrato quanto a regular prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de contrato (Lei nº 8.666 de 1993 – Art. 67);
- IX - Portaria do fiscal do contrato devidamente publicada;
- X - Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento da empresa contratante ou obra de construção civil, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços (IN RFB nº 971 de 2009 – Art.134 – inciso I);



XI - GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante ou obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971 de 2009 – Art.134 – inciso II);

XII - Certidões regulares de FGTS e CND.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Obrigações da CONTRATADA)

A CONTRATADA devera promover ações e aliada a uma gestão eficiente moderna, com a capacidade de pessoal, ação de conscientização para a população com informações da importância da execução do objeto nas vias públicas e nos espaços públicos e com a demonstração da finalidade das obras e o cumprimento das metas e objetivos deste Termo;

A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços do objeto proposto na referido Termo de Referência, mediante autorização da SMTSP da parcela dos serviços que serão subcontratadas e não poderá contratar menores de idade;

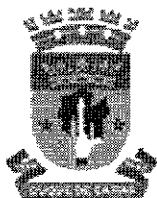
A CONTRATADA responderá direta e exclusivamente por eventuais danos ou erros, omissões causados pelos contratados ou subcontratados à SMTSP ou a terceiros, quanto ao objetivo do Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá sinalizar e demarcar os locais de execução, para fins de segurança aos transeuntes e para evitar acidentes;

A CONTRATADA deverá comunicar a SMTSP toda e qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e a obrigação de atender prontamente as eventualidades;

A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus funcionários os equipamentos de proteção individual – EPI, exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços pertinentes, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;



A **CONTRATADA** deverá adotar todas as normas de segurança e prevenção, e fornecer materiais de sinalização, tais como: cones de segurança, sinalização nas áreas que forem necessárias;

A **CONTRATADA** deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO** quanto à execução dos serviços contratados no **prazo de 72 horas**;

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as legislações pertinentes da Contratação e terão que apresentar em todas as mediações de pagamento, e anexar nos processos administrativos, juntamente com os relatórios de execução, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – (Obrigações do MUNICÍPIO)

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar as vias e logradouros;

A **CONTRATANTE** deverá promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A **CONTRATANTE** deverá aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica especializada na implantação, instalação, modernização dos equipamentos elétricos com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada nas vias públicas e espaços públicos do **MUNICÍPIO**;

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar os agentes de trânsito para fins de autuação ou reboque dos veículos abandonados nas localidades que serão executados os serviços.

CLÁUSULA NONA – (Fiscalização)

A Fiscalização da execução do Contrato caberá à **Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos** e, notadamente, ao Gerente a ser especificamente designado. Incumbe ao Gerente à



prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, inclusive atesto e planilhas de medição, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

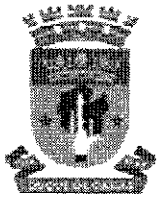
CLÁUSULA DÉCIMA – (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos serviços previstos neste contrato se dará mediante a avaliação de dois servidores do **MUNICÍPIO** com matrícula, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no Processo.

Parágrafo Primeiro – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **MUNICÍPIO** a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Segundo – O contratado está obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de falhas de execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Suspensão da Execução)

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Sanções Administrativas)

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e “c” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.



Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Rescisão Administrativa)

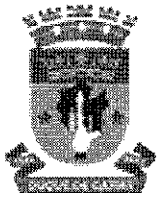
A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Recursos)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos**;
- b) 1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;



2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Recurso ao Judiciário)

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Foro)

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Publicação)

Praça Roberto Silveira, 31, 3º andar, Jardim 25 de Agosto
Duque de Caxias, RJ, CEP: 25075-000
Telefone: (021) 2672-8820
www.duquedecaxias.rj.gov.br

Eduardo Macedo Feital
Secretário Municipal de
Transportes e Serv. Públicos
Matrícula: 35209-8



O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, § 1º da Lei 8666 de 1993, no Boletim Oficial, dentro do Prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantidas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e pela Procuradoria Geral do Município, cópias do Termo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Assinaturas)

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Duque de Caxias, 27 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

EDUARDO MACEDO FEITAL

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Eduardo Macedo Feital
Secretário Municipal de
Transportes e Serviços Públicos
Matrícula: 35209-8

HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA

IGOR DOS REIS LUIZ MENDES

Representante Legal

Testemunhas:

1. Deodoro Soares da Silva

2. _____